

Ata da 541^a Reunião da Diretoria

Ao 8º (oitavo) dia do mês de maio do ano de 2013 (dois mil e treze), às 16h55min (dezesseis horas e cinqüenta e cinco minutos), em sua Sede, Sala de Reunião da Diretoria-Geral, no Setor de Clubes Esportivos Sul – Trecho 03 – Lote 10 – Polo 8 do Projeto Orla, no Bloco “G”, 3º andar – Brasília – DF, realizou-se a 541^a (quingentésima quadragésima primeira) Reunião de Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, em exercício, Jorge Luiz Macedo Bastos, presentes os Diretores, Carlos Fernando do Nascimento e Natália Marcassa de Souza, o Procurador-Geral, Manoel Lucivio de Loiola e como Secretário, Paulo Eduardo Improta Saraiva que justificou a ausência da Diretora Ana Patrizia Gonçalves Lira, por estar em Licença Maternidade. Aberta a reunião pelo Diretor-Geral, foram tomadas as seguintes decisões:

- 1. ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA:** Leitura, aprovação e assinatura da Ata da Reunião anterior.
- 2. MATÉRIAS DELIBERATIVAS:**
 - 2.1 – RELATORA: DIRETORA NATALIA MARCASSA.** **2.1.1 – EXPRESSO BRASILEIRO VIAÇÃO LTDA. E VIAÇÃO SANTA CRUZ S.A.** – Operação de transferência de controle societário. Processo Nº 50500.003232/2013-80: conforme Voto DNM - 057/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Face ao exposto, proponho que a Diretoria da ANTT conceda a anuênciá prévia para que a autorizatária especial Expresso Brasileiro Viação Ltda efetive a transferênciá de seu controle societário para a Viação Santa Cruz S.A., nos termos apresentados. Na oportunidade, lembro que, em sendo aprovada a proposição acima, sejam adotadas as seguintes providências pela SUREG: a. que tome as providências necessárias para comunicar ao Tribunal de Contas da União a transferênciá do controle societário em questão, nos termos da Instruçâo Normativa nº 27/98 daquela Corte de Contas; b. que tome as providências necessárias para dar ciênciá à Interessada.*” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 057, de 6 de maio de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.003232/2013-80, RESOLVE: Art. 1º Conceder anuênciá prévia para a transferênciá do controle societário da autorizatária especial Expresso Brasileiro Viação Ltda. para a Viação Santa Cruz S.A., nos termos apresentados. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.*”
 - 2.1.2 - REAL TRANSPORTES E TURISMO S/A – Autorização Especial – Serviço: Santo Ângelo/RS – Palmas/TO – Processo Nº 50500.007992/2012-85:** conforme Voto DNM - 058/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Com essas considerações, acolhendo o encaminhamento proposto pela área técnica e jurídica, proponho à Diretoria Colegiada que delibere por revogar a Resolução nº 4.044 de 22 de fevereiro de 2013.*” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 058, de 6 de maio de 2013, no que consta do Processo nº 50500.007992/2012-85; e CONSIDERANDO a interposição do Agravo de Instrumento nº 5013653-15.2012.404.0000/SC pela empresa Real Transportes e Turismo S/A, para operar judicialmente o serviço Santo Ângelo/RS – Palmas /TO, RESOLVE: Art. 1º Revogar a Resolução nº 4.044, de 22 de fevereiro de 2013, que autorizou a empresa Real Transportes e Turismo S/A a operar, sob o regime de Autorização Especial, o serviço público de transporte rodoviário coletivo de passageiros, ligando Santo Ângelo/RS a Palmas/TO. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.*”
- 2.2. – RELATOR: DIRETOR CARLOS NASCIMENTO.** **2.2.1 – AUTOPISTA FERNÃO DIAS S/A – Processo Administrativo Simplificado Nº 50500.001430/2010-66:** conforme Voto DCN - 051/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta:

"DO VOTO: Considerando o exposto, no Parecer nº 228-3.4.1.5/2013/PF-ANTT/PGF/AGU da Procuradoria-Geral da ANTT, por infração ao artigo 7º, inciso III da Resolução nº 2.665/08 proponho ao Colegiado desta casa que delibere pelo conhecimento do pedido para, no mérito, aplicar a penalidade de multa à empresa Autopista Fernão Dias S.A. no valor de R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais), com fulcro no artigo 7º, inciso III, da Resolução nº 2.665/08 de acordo com o artigo 6º, inciso IX da Resolução nº 4.071/2013." Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 051, de 23 de abril de 2013, no que consta do Processo nº 50500.001430/2010-66; e CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas no Processo nº 50500.001430/2010-66, DELIBERA: Art. 1º Julgar improcedentes os argumentos trazidos pela Concessionária Autopista Fernão Dias S/A em Recurso no Processo Administrativo Simplificado para apuração de penalidades por descumprimento contratual, devidamente fundamentado nos autos do processo em epígrafe. Art. 2º Aplicar a redução de penalidade de 165 URT, sobre o valor da multa, perfazendo assim, um total de R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais). Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação."

2.2.2 – CONCESSIONÁRIA FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A. – Desvinculação de bem imóvel – Processo Nº 50500.057684/2011-10: conforme Voto DCN - 052/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: "DO VOTO: Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta casa que delibere pelo conhecimento do pedido para, no mérito, deferir a autorização e desvinculação contratual da Estação Ferroviária de Rio Fiorita, condicionando, porém, a eficácia da decisão desta Agência à celebração de Termo Aditivo para exclusão do bem junto ao Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 002/97, considerando que a concessionária pagou à União a indenização correspondente definida pelo DNIT." Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos artigos 24 e 25 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Voto DCN - 052, de 6 de maio de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.057684/2011-10, RESOLVE: Art. 1º Desvincular da prestação do serviço de transporte de cargas concedido, o bem imóvel intitulado "Estação de Rio Fiorita", de Número de Bem Patrimonial – NBP 6200155. Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à celebração de Termo Aditivo para exclusão do bem junto ao Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 002/97. Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação."

2.2.3 – VIAÇÃO NOVA INTEGRAÇÃO LTDA. – Parcelamento de Débitos – Processo Nº 50500.065223/2012-00: conforme Voto DCN - 055/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: "DO VOTO: Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta casa que delibere pelo conhecimento do pedido para, no mérito, indeferir o reparcelamento, bem como rescindir o parcelamento concedido nos autos do referido processo à empresa Viação Nova Integração Ltda." Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN – 055, de 26 de abril de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.065223/2012-00, DELIBERA: Art. 1º Conhecer o pedido para, no mérito, indeferir o reparcelamento, bem como rescindir o parcelamento concedido nos autos do referido processo à empresa Viação Nova Integração Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 80.544.885/0001-29, de acordo com o art. 9º, da Resolução ANTT nº 3.561 de 12 de agosto de 2010. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação."

2.2.4 – AGENDA REGULATÓRIA DA ANTT – Biênio

2011/2012 – Processo Nº 50500.022865/2010-44: conforme Voto DCN - 054/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “DO VOTO: Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta casa que delibere pela aprovação do Relatório de Encerramento da Agenda Regulatória da ANTT para o biênio 2011/2012.” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 054, de 25 de abril de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.022865/2010-44, DELIBERA: Art. 1º Aprovar o Relatório de Encerramento da Agenda Regulatória da ANTT para o Biênio 2011/2012. Art. 2º Determinar a publicação do Relatório de Encerramento da Agenda Regulatória da ANTT para o Biênio 2011/2012 no sítio eletrônico da Agenda Regulatória. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.” Terminada a votação dos processos pautados, foi comunicado aos Diretores a existência de três assuntos extrapauta a serem votados. **Extrapauta I: Apresentado pelo Diretor-Geral JORGE BASTOS: ALTERAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS DA ANTT.** **Processo Nº 50500.118660/2011-44:** conforme Voto DG - 020/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “DA PROPOSIÇÃO FINAL: Considerando o exposto, proponho que a Diretoria autorize as alterações nos quantitativos dos Cargos Comissionados de Gerência Executiva, CGE IV de 46 cargos para 45 cargos e no Cargo Comissionado Técnico, CCT I de 43 cargos para 51 cargos, sem acréscimo de despesa, conforme faculta a legislação vigente.” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000 e no que consta do Voto DG – 020, de 8 de maio de 2013, DELIBERA: Art. 1º Alterar os quantitativos dos Cargos Comissionados desta Agência, conforme quadro a seguir:

Cargo	Quantidade
CD I	1
CD II	4
CGE I	9
CGE II	29
CGE III	9
CGE IV	45
CA I	0
CA II	4
CA III	17
CAS I	21
CAS II	25
CCT I	51
CCT II	51
CCT III	21
CCT IV	32
CCT V	79

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.” **Extrapauta II: Apresentada pela Diretora NATÁLIA MARCASSA: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS – CNTA – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.** **Processo nº 50500.104235/2012-22:** conforme Voto DNM - 066/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “DA PROPOSIÇÃO FINAL: Considerando as informações apresentadas pela área técnica e com base nos apontamentos da Procuradoria-Geral, proponho à Diretoria Colegiada que delibere por aprovar a celebração de Acordo de Cooperação Técnica, entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres e a Confederação Nacional de Transportadores Autônomos, com o objetivo de viabilizar a execução de atividades de apoio à ANTT relacionadas à inscrição e manutenção do cadastro dos transportadores Autônomos de Cargas no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas, RNTRC.” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM -

066, de 8 de maio de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.104135/2012-22 DELIBERA: Art. 1º Aprovar a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres e a Confederação Nacional de Transportadores Autônomos, com o objetivo de viabilizar a execução de atividades de apoio à ANTT relacionadas à inscrição e manutenção do cadastro dos Transportadores Autônomos de Cargas no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas, RNTRC. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.” Extrapauta III: Apresentado pelo Diretor CARLOS NASCIMENTO: ROADCARD SOLUÇÕES INTEGRADAS EM MEIOS DE PAGAMENTO S.A – Habilitação para fornecimento do Vale-Pedágio obrigatório – Processo Nº 50500.002551/2013-78: conforme Voto DCN - 057/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “DO VOTO: Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta casa que delibere pelo conhecimento do pedido para, no mérito, deferir a habilitação da empresa Roadcard Soluções Integradas em Meios de Pagamento S.A., como empresa fornecedora do Vale-Pedágio obrigatório em âmbito nacional.” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 057, de 8 de maio de 2013, no que consta do Processo nº 50500.002551/2003-78; CONSIDERANDO a instituição do Vale-Pedágio obrigatório pela Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001, alterada pela Lei nº 10.561, de 13 de novembro de 2002; CONSIDERANDO a competência da ANTT para a adoção das medidas indispensáveis à implantação do Vale-Pedágio obrigatório, sua regulamentação, fiscalização, processamento e aplicação de penalidades, RESOLVE: Art. 1º Habilitar, em âmbito nacional e sem caráter de exclusividade, a empresa Roadcard Soluções Integradas em Meios de Pagamento S.A. ao fornecimento do Vale-Pedágio obrigatório. Art. 2º Determinar que todas as concessionárias e operadoras de rodovias pedagiadas adotem as providências necessárias para que, obedecidos o cronograma de implantação, o modelo e o sistema operacional apresentados pela empresa habilitada estejam plenamente implantados em todas as praças de pedágio no território nacional. Art. 3º O presente ato não suprime a possibilidade de que outros modelos e sistemas operacionais de Vale-Pedágio obrigatório continuem a ser utilizados em âmbito regional ou local. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.” Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral, em exercício, às 17h30min (dezessete horas e trinta minutos), deu por encerrada a Reunião da qual, para constar, eu, Paulo Eduardo Improta Saraiva, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai por todos assinada.

JORGE LUIZ MACEDO BASTOS
Diretor-Geral, em exercício

CARLOS FERNANDO DO NASCIMENTO
Diretor

MANOEL LUCIVIO DE LOIOLA
Procurador-Geral

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA
Diretora

PAULO EDUARDO IMPROTA SARAIVA
Secretário da Reunião